

RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 075/2018

OBJETO: Implantação da linha Brasília (DF) - Teresina (PI)

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.851969/2018-16

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR INDEFERIR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. para implantação da linha Brasília (DF) - Teresina (PI), com as seções de Brasília (DF) para Barreiras (BA), Corrente (PI), Redenção do Gurgueia (PI), Bom Jesus (PI), Colônia do Gurgueia (PI), Eliseu Martins (PI), Canto do Buriti (PI), Itaueiras (PI), Floriano (PI), Amarante (PI), Regeneração (PI), Angical (PI), Água Branca (PI), Demerval Lobão (PI).

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas operadas sob o regime de autorização.

Nesse sentido, os arts. 14 e 15 da Resolução nº 5.285/2017, que tratam da implantação de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização, dispõem:

[...]

Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.

[...].

Após análise da documentação, mesmo oficiada para apresentar a exigência prevista no inciso V, art. 15 da legislação acima citada, verificou-se que a empresa não a apresentou. Desta forma, a requerente não cumpriu os requisitos para implantação da linha Brasília (DF) – Teresina (PI).

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por **INDEFERIR** o pedido de implantação da linha Brasília (DF) – Teresina (PI), nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2018.



WEBER CILONI
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 12 de setembro de 2018.

Ass:



Paulo Improta
Mat. 2354473
Especialista em Regulação
DWE